



**SERJUSMIG**  
**SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA**  
**DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Belo Horizonte, quarta-feira, 19 de junho de 2013.

OF. PRES/112/2013.

Assunto: Apointamento de Vagas PV 2012.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Des. Joaquim Herculano Rodrigues

DD. Presidente do TJMG

c/c para:

Dr. Renato César Jardim, DD. Interlocutor da Presidência

Dr. Renato Cardoso Soares, DD. Diretor Executivo da SEPLAG

**CÓPIA**



O Sindicato dos Servidores da Justiça de 1ª Instância do Estado de Minas Gerais – **SERJUSMIG** - vem aduzir e reivindicar o que segue:

No dia 21/05/2013, aconteceu uma reunião entre representantes da Administração e diretores do SERJUSMIG, para discutir critérios relativos ao apontamento de vagas para a Promoção Vertical dos Servidores do Poder Judiciário mineiro, referente ao ano de 2012. Na oportunidade, embora algumas discussões preliminares tenham ocorrido, o interlocutor da presidência, Dr. Renato César Jardim, comunicou aos representantes do SERJUSMIG que seria agendado novo encontro para tratar sobre o assunto, oportunidade em que seriam convidados também representantes das demais entidades sindicais (Sinjus e Sindojus). O SERJUSMIG, embora a reivindicação de discussão prévia sobre o apontamento de vagas para a PV2012 tenha sido item de reivindicação de sua pauta de greve, concordou com o argumento do interlocutor da presidência, tendo em vista tratar-se de assunto cuja decisão afetará a todos os servidores, de todos os cargos e de ambas as instancias.

Ocorre que, já naquela oportunidade, esta entidade manifestou a importância de receber informações relativas ao número de servidores inscritos para concorrer à PV 2012. E que esta seja prestada de forma discriminada, apontando o número de candidatos **aptos** a concorrer, em cada classe de cada carreira. Tais informações, na avaliação do SERJUSMIG, tendo em vista que já se passaram vários meses do término do prazo de inscrições, a COMPROVE tem como fornecer.

Ressaltamos que o SERJUSMIG não necessita da identificação dos Servidores, suas lotações, nem suas classificações, mas, tão somente, dos números.

Visa tal solicitação obter melhor condição de se chegar a um consenso sobre um critério que evite a ocorrência de situação já verificada em processos de promoções anteriores, nos quais houve *sobra* de vagas em classes de carreiras nas quais o número de servidores aptos foi inferior ao das vagas apontadas, e falta, naquelas cujo número de servidores inscritos/aptos superou o de vagas apontadas.



# SERJUSMIG

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A título de exemplificação, tem-se que, conforme dados apurados pelo SERJUSMIG, no edital de 2009 o TJMG apontou um total de **617** vagas, sendo que apenas 217 servidores foram promovidos, o que resulta num saldo de **400** vagas, as quais deveriam ter sido lançadas no edital de 2010.

Compulsando o edital de 2010, verifica-se que das **400** vagas que restaram de 2009, foram apontadas **327** vagas, ou seja, **73** vagas a menos, sendo que destas **327** vagas apontadas, foram promovidos **126** servidores, restando, pois, **201** vagas, as quais, somadas ao saldo de 2009 de 73 vagas, totaliza, **274** (duzentos e setenta e quatro) vagas, as quais deixaram de ser apontadas.

Para a promoção vertical de 2011, foram apontadas no edital **324** vagas, tendo sido promovidos apenas **55** servidores, gerando um saldo de 269 vagas.

Portanto, ao se somar os saldos dos três exercícios, para fins de promoção vertical, tem-se que restaram apontadas um total de **1268** vagas, com um total de **398** candidatos promovidos, o que resulta num saldo final de **870** vagas.

Ora, estes dados provocam dúvidas sobre os critérios utilizados pelo TJMG para o apontamento de vagas. Isto porque, pressupõe-se que, em levantamento prévio (antes de apontar as vagas), o TJMG sabe o número de servidores que pode promover, em cada ano, *dentro do valor reservado no orçamento para tal finalidade*. Portanto, se as vagas são apontadas de acordo com a disponibilidade orçamentária, o que os dados acima demonstram é que há sobra no orçamento de valores destinados à Promoção Vertical dos Servidores. Isto, ao mesmo tempo em que, contraditoriamente, servidores deixam de ser promovidos por suas classificações “excederem” o limite de vagas disponibilizadas nos editais.

Em síntese, o que se pretende com a apuração do número de servidores aptos inscritos para o processo de PV do ano de 2012, é aproveitar melhor os recursos destinados no orçamento à Promoção Vertical dos Servidores.

Ademais, é importante registrar, que a mudança abrupta dos critérios para o apontamento de vagas prejudicou diretamente a algumas classes de determinadas carreiras, pelo que, não se mostra medida justa.

Ocorre que, em editais anteriores (2007 e 2008), conforme informações de técnicos da Administração à época, o primeiro passo, antes de se apontar vagas, foi a realização de apuração prévia, junto ao DEARHU, do número de servidores que preenchiam o requisito básico: padrão mínimo para concorrer a cada classe de cada carreira. De posse de tal levantamento, algumas classes, de determinadas carreiras, que, em princípio, teriam um número de vagas superior ao de prováveis candidatos *aptos*, sofreram a redução destas. Tal decisão, de acordo com as informações da época, teve por objetivo apresentar às autoridades competentes um valor de impacto orçamentário mais próximo da realidade, já que excluía, do número de vagas existentes, a contagem de servidores que não se encontravam em condições mínimas de concorrer.



# SERJUSMIG

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Mas, a mudança de critérios, ou seja, a nova sistemática adotada nos editais relativos aos anos de 2009/2010 e 2011, trouxe prejuízos em virtude do que ocorrera com os editais anteriores.

Para exemplificar:

Em 31.12.2006, havia previsão, para o cargo de provimento efetivo de Agente Judiciário, classe C, de **162** (cento e sessenta e duas) vagas, conforme informação prestada à época pelo DEARHU. Deste número, apenas **44** (quarenta e quatro) foram preenchidas por candidatos aprovados naquele ano de 2006, restando, assim, para o ano de 2007, um saldo de **118** (cento e dezoito) vagas a serem apontadas para a classe C, do quadro efetivo de Agente Judiciário.

Porém, destas **118** vagas, o TJMG lançou no edital de PV 2007, apenas **38** (trinta e oito), ou seja, **80** (oitenta) vagas a menos do que realmente existia. De acordo com esclarecimentos prestados à época por técnicos da Administração, foram apontadas apenas vagas correspondentes ao número máximo de candidatos aptos. Este número teria sido obtido a partir da apuração de quantos servidores preenchiam o requisito de estar posicionado no padrão mínimo de vencimento para concorrer à classe C dessa carreira.

Das **38** (trinta e oito) vagas apontadas pelo no edital, **36** (trinta e seis) foram preenchidas por candidatos classificados para a PV 2007, restando, então, para serem apontadas no edital relativo à PV 2008, **82** (oitenta e duas) vagas (80 remanescentes do edital 2006 e duas não providas). Observe-se que o número de aptos (*apurados previamente*) ficou bem próximo do de vagas apontadas.

Utilizando-se do mesmo critério adotado no edital relativo ao ano de 2007, na Promoção Vertical de 2008, o Tribunal apontou apenas **28** (vinte e oito) das **82** (oitenta e duas) vagas que deveria apontar. Destas, **20** (vinte) foram preenchidas por candidatos aprovados, gerando, assim, um saldo de 62 (sessenta e duas) vagas para serem lançadas na PV 2009.

Na PV 2009, o Tribunal, novamente apontou vagas bem abaixo do correto, ou seja, apontou apenas 12 (doze) vagas dentre as 62 (sessenta e duas) remanescentes, gerando um saldo de vagas para a próxima promoção vertical (PV 2010) de 50 (cinquenta) vagas.

Das 12 (doze) vagas efetivamente apontadas pelo TJMG para a PV 2009 relativas à classe C, do cargo efetivo de Agente Judiciário, houve o provimento de todas as 12 (doze) vagas lançadas, ficando 13 candidatos classificados acima do número de vagas apontadas, o que implicou na manutenção do saldo inicialmente apurado de 50 (cinquenta) vagas.

Portanto, para a Promoção Vertical de 2010, restou um saldo de 50 (cinquenta) vagas para serem lançadas para a classe C, do cargo de provimento efetivo de Agente Judiciário. Mas o Tribunal, por meio do Aditamento aos editais de nº 03/2011 e 04/2001, alterou as “regras do jogo”, e estabeleceu entre as prioridades: o



# SERJUSMIG

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

apontamento de **vagas remanescentes** do Processo de PV referente ao exercício de 2009.

E assim, apontou, no edital 04/2011, o qual rege a PV 2010, apenas 01 (uma) vaga para a classe C, do cargo de provimento efetivo de Agente Judiciário em todo o Estado de Minas Gerais.

Ora, como havia reduzido, pelos critérios anteriores (apontar números mais próximos da realidade, considerando apenas servidores que preenchiam requisito do padrão mínimo), drasticamente, o apontamento de vagas para a classe C da carreira do Agente Judiciário nos editais relativos aos anos de 2007 e 2008, ao adotar este novo critério e se basear no saldo de vagas (remanescentes) do edital anterior, o TJMG prejudicou, **imensamente**, os servidores aptos a concorrerem à essa classe dessa carreira.

Pior, é ver que em outras classes de outras carreiras, houve sobra de vaga, portanto, não há que se falar em falta de disponibilidade orçamentária, pois, se o TJMG apontou vagas (que sobraram) é porque calculou a hipótese de provimento destas, dentro do orçamento previsto.

Este é apenas um exemplo, pois, o mesmo ocorreu com outras classes de outras carreiras.

Importante ressaltar que, na opinião do SERJUSMIG, e é o que sempre defendeu e defenderá, o critério mais justo é a não limitação de vagas, para nenhuma classe, de nenhuma carreira de ambas as instâncias.

Entretanto, sabendo que as discussões no momento giram em torno do valor disponibilizado no orçamento para a promoção vertical relativa ao ano de 2012 e, enquanto não se discute o orçamento do TJMG para o ano de 2014 e as alterações no Plano de Carreiras (também item da Pauta de Reivindicações do SERJUSMIG, cuja administração acordou a designação de Comissão com tal finalidade), o Sindicato se manifesta no seguinte sentido:

Deve-se manter, como referencial, os percentuais de vagas insertos, via distribuição dos cargos em classe, na Resolução 367/01. Neste caso, importantíssimo ressaltar, que o TJMG, por meio do Ofício nº 047/GAPRE/SEPLAG/2013, afirma ao Conselheiro Jefferson Luis Krawchaychyn que está adotando esta sistemática, em conformidade com decisão do Comitê Estratégico de Gestão Institucional, datada de de 31/05/2010 (cópia anexa). Porém, verifica-se do Aditamento aos editais de nº 03/2011 e 04/200, que não procede a afirmação.

Agir de forma diferente do critério acima sugerido, é quebrar a filosofia do Plano de Carreiras, de igualdade de oportunidades.

Ora, como se falar em igualdade de oportunidades, se, até determinado momento/ano o TJMG distribuía, de forma igualitária, os cargos das duas instâncias em classes e, dentro deste critério, apontava as vagas para a Promoção Vertical, e, de repente, alterou tal procedimento?



# SERJUSMIG

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Há casos em que vagas de uma classe subsequente sequer chegaram a ser preenchidas, enquanto outras já estão sendo substituídas em virtude de vacâncias. Ou seja, um número maior de servidores de certas carreiras, alcançaram o ápice destas, enquanto outros ficarão retidos, por falta do apontamento de vagas **dentro do percentual** que a lei lhes garante e nunca foi alcançado.

Esta situação, por óbvio, permitirá que determinada classe de uma carreira, tenha tido uma oferta maior de vagas do que outra e, conseqüentemente, um número maior de servidores promovidos, em detrimento de outros, ferindo, de morte, o princípio da igualdade.

Onde ficam, neste caso, os princípios da Igualdade e da Isonomia? Quanto a este último, lembramos que o TJMG o destacou, nas informações que prestou ao CNJ, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo (PCA) nº 0005732-69.2012.2.00, conforme trecho da decisão monocrática do i. relator, Min. Jefferson Luís Kravchyn:

*“ O Tribunal, por sua vez, argumenta que, embora a Lei estadual nº 16.645/2007 tenha revogado a maioria dos anexos da Lei estadual nº 13.467/2000, a Resolução não perdeu a sua eficácia, posto que foi editada em conformidade com o art. 169, inc. I e II, da Constituição Federal de 1988 e com o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ao final, sustenta que, como a Lei estadual nº 16.645/2007 apenas revogou os anexos I, II, V e VI da Lei estadual nº 13.467/2000, a aplicação da Resolução garante a isonomia entre os servidores de 1ª e 2ª instância, considerando que o anexo que trata da distribuição de vagas nas classes da carreira dos servidores da 1ª instância continua em vigor (INF14). ” (grifo nosso)*

Importante destacar também, trecho do relatório da Comissão responsável pela elaboração da minuta de Resolução aprovada pela então Corte Superior do TJMG, na forma da Resolução nº 367/01, referindo-se a motivação da norma:

*“... é o de estabelecer critérios para a valorização e a dignificação do servidor, observando, sempre, a **igualdade de oportunidades...**”*

Ante o exposto, o SERJUSMIG manifesta-se, de pronto, que até que se processe as alterações no Plano de Carreiras, garantindo-se a isonomia no trato das duas instâncias, conforme determinação contida nos autos do Procedimento de Controle Administrativo (PCA) nº 0005732-69.2012.2.00, deve ser mantido o procedimento adotado pelo TJMG conforme decisão do Comitê Estratégico de Gestão Institucional, em reunião realizada em 31.05.2010 (cópia anexa).



# SERJUSMIG

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ou seja, até que haja a alteração devida, deve-se utilizar como referencial os percentuais máximos inseridos nos anexos da Lei 13.467/00, apurando-se o quantitativo de cargos vagos em cada classe de cada carreira das duas Instâncias.

No caso da classe B da Carreira do Oficial de Apoio, devem ser apontadas todas as vagas, tendo em vista que o TJMG já realiza gasto com a substituição. Porém, para fins de repartição equânime do orçamento, deve-se considerar apenas o número de cargos efetivamente providos e não vagos, pois, do contrário, passa-se a “impressão” de distribuição igualitária dos recursos orçamentários..

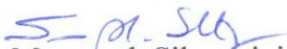
Ademais, requer o SERJUSMIG:

1)- que lhe seja informado o número de candidatos inscritos e considerados aptos pela COMPROVE para concorrer à PV 2012, de forma discriminada: por classe, carreira e instância.

2)- que lhe seja esclarecido como é feita a distribuição do valor reservado no orçamento para o processamento das Promoções Verticais.

3)- que seja agendada, em caráter de urgência, nova reunião para tratar sobre o assunto, tendo em vista o atraso na publicação das vagas do edital 2012 e também, a necessidade de se publicar o edital da PV2013, cujo período de apuração de vagas, de acordo com a RESOLUÇÃO 367/01, está próximo de se extrapolar, contrariando compromisso da atual Administração do TJMG de colocar as promoções em dia.

Atenciosamente,

  
Sandra Margareth Silvestrini de Souza  
Presidente/SERJUSMIG